



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA
TRE-BA



Descrição da Imagem do Cabeçalho: Uma imagem retangular da fachada do prédio principal do TRE-BA, com a expressão “Informativo de Jurisprudência” no canto direito junto ao brasão da Justiça Eleitoral; abaixo a identificação da publicação com número, local e mês em que o informativo está sendo publicado. A imagem se repete em todas as páginas do informativo.

Jurisprudência em Destaque

- [Conduta Vedada sem Gravidade para Configurar Abuso de Poder – Reforma Parcial da Sentença e Aplicação de Multa](#)
- [Propaganda Eleitoral Irregular na Internet – Desinformação, Limites à Liberdade de Expressão e Manutenção da Multa Aplicada](#)
- [Corte Eleitoral afasta acusação de abuso de poder político em contratações realizadas em Pilão Arcado](#)

Notícias Eleitorais

- [Partido pede suspensão integral da norma com o argumento de resguardar a integridade das Eleições 2026](#)
- [Presidente do TSE enaltece trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral](#)
- [TSE lança página na internet sobre acessibilidade nas eleições](#)
- [Mantida multa a candidato por omissão de endereços eletrônicos na propaganda eleitoral](#)

TRE-BA em Números

No mês de outubro de 2025 foram julgados, no segundo grau de jurisdição, 155 processos, dos quais 106 Acórdãos e 49 decisões monocráticas.

*Fonte: [Sistema de Pesquisa de Jurisprudência da Justiça Eleitoral](#)

Sessões Plenárias do Próximo Mês (Novembro)

[Sessões Presenciais](#)

03.11.2025 – 16h30
13.11.2025 – 14h
17.11.2025 – 15h



[Sessões Virtuais*](#)

06.11.2025
10.11.2025
12.11.2025
24.11.2025
26.11.2025

*[Para acompanhar as Sessões Virtuais, clique aqui](#)

TRE-BA nas redes





JURISPRUDÊNCIA

Conduta Vedada sem Gravidade para Configurar Abuso de Poder – Reforma Parcial da Sentença e Aplicação de Multa



Descrição da imagem: A imagem mostra um juiz com martelo diante de um documento judicial com o símbolo da balança e um cifrão verde ao lado, representando uma decisão sobre multa em processo eleitoral.

A Corte analisou recurso eleitoral ([0600497-53.2024.6.05.0073](#)) interposto contra sentença que, nos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), julgou procedente o pedido para decretar a inelegibilidade de investigados, sob a acusação de prática de abuso de poder político e econômico, bem como de conduta vedada. As condutas imputadas consistiram no uso indevido de ônibus escolar do programa federal “Caminho da Escola” para transporte de eleitores em ato de campanha, no desvio de finalidade do desfile cívico de 7 de setembro para promoção eleitoral — com utilização de jingle e cor de campanha — e na suposta distribuição de vales-compras (“tickets”) a eleitores na residência do então prefeito.

A controvérsia posta à apreciação deste Tribunal consistiu em verificar se o conjunto probatório dos autos foi suficiente para demonstrar a prática de captação ilícita de sufrágio por meio da distribuição de “tickets”, bem como a ocorrência de abuso de poder político e conduta vedada em razão do uso de ônibus escolar e da utilização de evento cívico para fins eleitorais, e se a gravidade dessas condutas, caso comprovadas, justificaria a imposição da sanção de inelegibilidade.

No tocante à alegada distribuição de “tickets”, a Corte, acompanhando o entendimento firmado pelo Relator Des. Moacyr Pitta Lima Filho, entendeu que a prova documental apresentada não se mostrou suficiente para comprovar a prática de abuso de poder econômico nem de captação ilícita de sufrágio. Quanto ao uso de bem público, restou demonstrada a utilização indevida de ônibus escolar em evento de campanha, configurando a conduta vedada descrita no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97. Todavia, tal irregularidade, embora ilícita, não revelou gravidade bastante para atrair a sanção de inelegibilidade, impondo-se apenas a aplicação de multa pecuniária. De igual modo, a utilização de música de campanha em desfile cívico foi considerada reprovável, porém sem potencial suficiente, nos aspectos qualitativo e quantitativo, para comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito.

Dessa forma, considerando que a única infração efetivamente comprovada foi a de conduta vedada, destituída da gravidade necessária à configuração de abuso de poder, por unanimidade os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia concluíram pela reforma parcial da sentença para afastar a inelegibilidade e aplicar, em substituição, a pena de multa no valor de R\$ 5.320,50.

[Processo nº 0600497-53.2024.6.05.0073](#)



Propaganda Eleitoral Irregular na Internet – Desinformação, Limites à Liberdade de Expressão e Manutenção da Multa Aplicada

O recurso interposto ([0600053-14.2024.6.05.0075](#)) consiste em verificar se uma postagem do representado configura propaganda eleitoral irregular e, em sendo assim, se seria cabível a imposição da multa prevista no § 2º do art. 57-D da Lei nº 9.504/97. Tal dispositivo estabelece que a manifestação do pensamento pela internet é livre durante a campanha eleitoral, vedado o anonimato, mas que a violação dessa norma sujeita o responsável e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, a uma multa que pode variar entre R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.



Descrição da imagem: um homem em frente a um notebook, com expressão de dúvida. Acima de sua cabeça há um balão de pensamento com um ponto de interrogação, e ao lado do computador há uma caneca vermelha com vapor subindo.

Inicialmente, o Relator, Des. Ricardo Borges Maracajá Pereira, destacou que as pessoas públicas, pela própria natureza de sua atuação, estão mais expostas a críticas e debates, o que é inerente ao processo democrático. Pontuou, entretanto, que o direito à liberdade de expressão não é absoluto, encontrando limites no respeito à honra, à imagem e à dignidade das pessoas. Nesse sentido, no entender do nobre julgador, críticas contundentes são aceitáveis no calor da disputa eleitoral, desde que não se convertam em ataques pessoais infundados, descontextualizados ou difamatórios.

Em seu voto, o Relator pontuou que restou demonstrado que o conteúdo impugnado extrapolou os limites da liberdade de expressão ao divulgar vídeo que descontextualiza totalmente uma entrevista original, mediante recortes e repetições que alteram seu sentido. Tal conduta, portanto, configuraria abuso do direito de expressão e prática de desinformação, com potencial de interferir negativamente no processo eleitoral e na livre formação da vontade do eleitor. A legislação eleitoral prevê mecanismos para reparar danos dessa natureza, como a aplicação da multa estipulada no § 2º do art. 57-D da Lei nº 9.504/97, justamente para desestimular a propagação de mensagens manipuladas que possam macular a reputação de candidatos e influenciar o pleito de forma indevida.

Dessa forma, por unanimidade, a Corte Eleitoral baiana entendeu acertada a decisão do juízo de origem ao reconhecer a prática abusiva e aplicar a multa no valor mínimo legal de R\$ 5.000,00, medida que se revelou proporcional e adequada à gravidade da conduta, reafirmando o compromisso desta Justiça Especializada com o equilíbrio, a veracidade e a integridade do processo eleitoral.





Corte Eleitoral afasta acusação de abuso de poder político em contratações realizadas em Pilão Arcado

A Corte Eleitoral, em sessão plenária do último dia 23 de outubro, julgou recurso eleitoral nº 0600115-82.2024.6.05.0195, interposto em face de sentença que decidiu pela improcedência de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) com fundamento na ausência de elementos de prova robustos que indicassem eventual presença de abuso de poder econômico e político nas eleições de 2024 no município de Pilão Arcado/BA.

Em voto vencedor, o Relator, Des. Moacyr Pitta Lima Filho, destacou que a AIJE em análise foi fundamentada na alegação de abuso de poder político e econômico, decorrente da suposta utilização da estrutura administrativa do Município de Pilão Arcado pelo então prefeito Orgeto Bastos dos Santos, com o intuito de favorecer os candidatos por ele apoiados. Segundo o nobre magistrado, contudo, não restou demonstrado nos autos qualquer desvio de finalidade nas nomeações e contratações temporárias realizadas entre janeiro e junho de 2024, uma vez que tais atos estavam amparados por legislação municipal pré-existente — notadamente as Leis Municipais nº 186/2020, nº 273/2023 e nº 282/2023 —, que reestruturaram a administração local e autorizaram a criação dos cargos.

O voto condutor ressaltou, ainda, que a análise documental revelou tratar-se de prática administrativa recorrente no município, consistente na exoneração em massa de servidores comissionados ao final de cada exercício fiscal, com vistas ao ajuste orçamentário, seguida de novas nomeações no início do ano subsequente. Além disso, observou-se que parte dos servidores admitidos foi cedida a outros órgãos públicos, como o Tribunal de Justiça da Bahia, o Tribunal Regional Eleitoral e a Secretaria de Segurança Pública, o que reforçaria a inexistência de propósito eleitoral nas contratações. O desembargador concluiu que não houve, portanto, prova concreta de que as admissões tivessem sido utilizadas para angariar votos ou influenciar o pleito, razão pela qual votou pela manutenção da sentença de improcedência.

Em sentido oposto, o desembargador Pedro Godinho, em voto vencido, entendeu configurado o abuso de poder político e econômico, considerando que a nomeação de 505 servidores no primeiro semestre de 2024, sem justificativa plausível, representou aumento expressivo e injustificado do quadro funcional. Para o magistrado, as leis municipais invocadas não conferiam respaldo suficiente para o elevado número de contratações efetuadas em ano eleitoral. Ressaltou, ainda, a gravidade do fato de que, logo após as eleições, o então prefeito editou o Decreto nº 483/2024, exonerando todos os nomeados durante o período eleitoral, conduta que, a seu ver, evidenciaria a utilização da máquina pública em benefício do grupo político da situação.

Segundo o voto minoritário, a medida adotada pelo gestor, diante da pequena diferença de votos entre o candidato apoiado e o segundo colocado, teria potencial para comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito, nos termos do art. 22, XVI, da LC nº 64/1990. Assim, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos das circunstâncias apuradas, o desembargador defendeu a reforma da sentença de primeiro grau, com o consequente reconhecimento do abuso de poder e a procedência das demandas ajuizadas.

Por fim, cabe destacar a tese firmada pelo Des. Maurício Kertzman Szporer, que, acompanhando o voto apresentado pelo Relator, concluiu que “a contratação de servidores em ano eleitoral, ainda que em número expressivo, não configura, por si só, abuso de poder político, sendo indispensável a prova robusta do desvio de finalidade eleitoral e da gravidade da conduta para afetar o equilíbrio da disputa”.



[Processo nº 0600115-82.2024.6.05.0195](#)

NOTÍCIAS ELEITORAIS

FICHA LIMPA



O partido Rede Sustentabilidade entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) em que pede a suspensão integral das alterações feitas pelo Congresso Nacional na Lei da Ficha Limpa. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7881 foi distribuída à ministra Cármen Lúcia.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Dia do Servidor Público, celebrado nesta terça-feira (28), foi exaltado pela presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Cármen Lúcia, na abertura da sessão plenária do dia 28.10.25. A ministra cumprimentou as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral (JE) e ressaltou a importância do trabalho desenvolvido por eles.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



Com o objetivo de tornar o processo eleitoral ainda mais inclusivo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou, na internet, a Página da Acessibilidade (Votar é meu direito. Garantir meu acesso ao voto é dever da Justiça Eleitoral). O site, hospedado no Portal da JE, traz informações para que todas as pessoas – incluindo as com deficiência e/ou mobilidade reduzida – possam exercer seu papel na democracia com autonomia, segurança e dignidade.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)

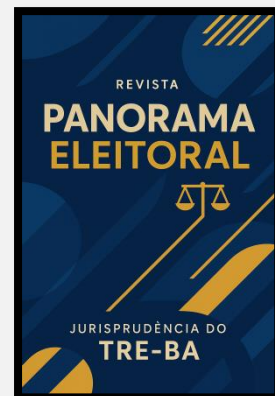


O Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manteve, por unanimidade, a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) que condenou Paulo Cezar de Sousa Martins (PT), candidato não eleito ao cargo de prefeito nas Eleições 2024, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5 mil por propaganda eleitoral irregular veiculada em redes sociais.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



PUBLICAÇÕES DO TRE-BA



FICHA TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ASSESSORIA DE GESTÃO DE JURISPRUDÊNCIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-BA

Presidente

Desembargador Eleitoral Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Desembargador Eleitoral Maurício Kertzman Szporer

Diretor-Geral

Raimundo de Campos Vieira

Secretária-Geral da Presidência

Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia

Comissão Técnica

Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima – Secretária Judiciária

Hesli Rocha Rios – Assessor de Gestão de Jurisprudência

Dori Márcio da Silva Barreto – Analista Judiciário

Mariana Almeida Mascarenhas – Técnica Judiciária

Mônica Novais Penna – Analista Judiciária

